



Remessa Ex Offício - Turma Espec. III - Administrativo e Cível
Nº CNJ : 0100524-17.2015.4.02.5002 (2015.50.02.100524-1)
RELATOR : Desembargadora Federal SALETE MACCALÓZ
PARTE AUTORA : CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 13ª
REGIÃO
ADVOGADO : RUTH KAPITZKY DIAS
PARTE RÉ : MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA
ADVOGADO : JOSE RENATO COAN
ORIGEM : 4ª Vara Federal Cível (01005241720154025002)

RELATÓRIO

Trata-se de remessa necessária de sentença proferida nos autos do mandado de segurança impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região contra ato atribuído ao Prefeito de Laranja da Terra/ES, ao Secretário de Administração e ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, estes últimos gestores da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, que determinou aos impetrados adequarem o edital de concurso público nº 001/2015 aos preceitos dos artigos 14 e 16 da Lei Federal nº 7.3394/85, que regula a profissão de técnico de radiologia.

Na inicial do mandado de segurança o impetrante sustenta que: (1) as autoridades impetradas publicaram edital de concurso público para preenchimento de diversos cargos junto à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, dentre eles o de técnico em radiologia; (2) o aludido edital, entretanto, prevê remuneração e carga horária de trabalho para os técnicos em radiologia em dissonância com o previsto na legislação específica (lei 7394/85), jornada semanal de 24 horas e remuneração de 02 salários mínimos profissionais, acrescidos de 40% para risco de vida e insalubridade.

Narra que os impetrados promoveram abertura de processo seletivo simplificado, com finalidade de preencher várias vagas, dentre elas, uma de técnico de radiologia, o fazendo por meio do Edital nº 001/2015, cujos requisitos exigidos no certame são: ensino médio, profissionalizante e registro na classe. As atividades são assim descritas: executar tarefas de auxílio ao médico radiologista; preparar pacientes para exames radiológicos; preparar filmes para exames radiológicos, desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência. A carga horária é de 30 horas semanais e a remuneração prevista de R\$ 1.034,61 (mil e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 91/93, pelo desprovimento da remessa necessária, ao fundamento de que a Lei nº 7.394/1985 reguladora da carreira *sob examen*, estipula carga horária, salário mínimo, assim como pagamento de adicional de insalubridade, específicos da carreira de técnico de radiologia e, como tal, é lei especial e hierarquicamente superior às de ordem municipal.

É o relatório. Peço dia.

Salete Maria Polita Maccalóz
Relatora